



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI**

Atualização em 12/2017.



REGIMENTO INTERNO ELEITORAL

PRINCIPIOS PARA ELEIÇÕES

Artigo 1º - Complementarmente as disposições do Estatuto da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre, a Legislação Cooperativa vigente, e as regulamentações dos Órgãos do Conselho Monetário Nacional, o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da EDUCREDI, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º - As eleições serão democráticas, por maioria absoluta de votos e obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.
- II. Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.
- III. Conhecimento prévio desse Regulamento Eleitoral pelos associados.

Artigo 3º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão ser realizadas através do voto direto e secreto ou votação aberta, conforme decisão dos associados votantes em Assembleia:

- I. exceto na hipótese de chapa única, caso em que a eleição se dará por aclamação.
- II. Havendo a inscrição de um nova chapa, o voto obrigatoriamente será secreto.

Artigo 4º - O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, nos normativos internos, além daqueles definidos em Lei, sendo conduzido por uma **Comissão Eleitoral** constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

Artigo 5º - O Conselho de Administração será composto por (6) seis membros, sendo (1) um Presidente, (1) um Vice-presidente, (2) dois conselheiros efetivos e (2) dois conselheiros suplentes, todos associados eleitos em assembleia.

Artigo 6º - O conselho Fiscal será composto por seis (6) membros, constituído de 3 (três efetivos) e 3 (três) suplentes, eleitos em assembleia.

Artigo 7º - O conselho de Administração elegerá em reunião, específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo, os ocupantes do Cargo de Diretoria Executiva, que será composta e exercerão as funções previstas em Estatuto: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro. A Diretoria Executiva poderá ser composta por apenas dois Diretores, nos termos do Estatuto Social.

REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º - Para o exercício do Cargo de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal, além daqueles definidos em Lei e no Estatuto Social, deve ainda ser observados as condições disciplinadas no Anexo II da Resolução do Conselho Monetário Nacional (C.M.N.) nº 4.122 de 02/08/2012 e demais normativos emanados da autoridade competente e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de associação ativa (integralização continua de capital social);
- II. Regularidade em tudo o que diga respeito às obrigações para com a Cooperativa;
- III. Não possuir restrições cadastrais;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais da instituição;



- V. Comprometer-se em participar, após a posse do cargo para qual foi eleito, de treinamento ou de programa de preparação para conselheiro ou apresentar experiência comprovada na área de atuação para a qual foi eleito.

DA CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

Artigo 9º - Para concorrer ao cargo de conselheiro de administração o candidato deverá atender a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. Formação acadêmica de nível superior
- II. Formação técnica apropriada ao exercício do cargo de gestão

Artigo 10º - Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal da Educredi, o candidato deverá atender a, pelo menos, dois dos seguintes critérios da capacitação técnica:

- I. Formação acadêmica de nível superior
- II. Formação técnica apropriada ao exercício do cargo

DA FORMA DE CONVOCAÇÃO

Artigo 11º - As eleições serão convocadas através do edital em que for convocada a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização do pleito.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CONSELHOS

Artigo 12º - A inscrição de candidatos aos cargos de conselheiros de administração/fiscal ocorrerá unicamente mediante formação de chapas.

Parágrafo Único – Não será aceito registro de chapa que não contenha composição completa dos membros, conforme o Estatuto Social.

Artigo 13º - Para os cargos somente serão aceitas inscrições completas, compondo o número exato de conselheiros de acordo com o Estatuto Social e este Regimento Interno, não sendo admitidas inscrições isoladas, excetuando-se quando se tratar de eleição para preenchimento de cargos vagos. O requerimento deve ser firmado por todos os integrantes da chapa, observando as chapas do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, que deverão ser completas, registradas de acordo com o Estatuto Social e este Regimento.

Artigo 14º - Não será recebido requerimento de candidatura que contemple, concomitantemente, candidatos a ambos os Conselhos ou candidatos já registrados em outra inscrição.

Artigo 15º - O registro de candidaturas será efetuado somente mediante apresentação completa da documentação exigida, a seguir:

- I. Requerimento de registro de chapa preenchido e assinado por todos os candidatos conforme formulário em anexo I, para candidatos ao Conselho de Administração/Fiscal.
- II. Requerimento de registro de candidatura a cargo eletivo, assinado individualmente, conforme formulário em ANEXO
- III. Declaração individual dos candidatos devidamente assinada, conforme modelo anexo III.
- IV. Currículo resumido dos candidatos devidamente assinados
- V. Autorização expressa dos candidatos para que a cooperativa tenha acesso a informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro.



PRAZO DE INSCRIÇÃO

Artigo 16º - O requerimento de inscrição de chapa ou de candidatura cargo eletivo - individual deverá ser entregue a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação de Assembleia e até 03 dias úteis antes da Assembleia Geral, que deverão ser completas e registradas, devidamente acompanhadas da documentação e planos de ação.

Artigo 17º - Caso não haja registro de inscrição de candidaturas no período previsto, ou ainda, o numero suficiente de candidaturas, a Assembleia Geral indicará e elegerá por aclamação os cooperados para preenchimento dos cargos disponíveis.

Artigo 18º - Os documentos entregues pelos candidatos serão analisados pelo comitê eleitoral. Esta deverá emitir parecer circunstanciado recomendando a homologação ou não homologação da(s) chapa(s). Na hipótese do parecer recomendar a não homologação da(s) chapa(s), deverá o mesmo mencionar o(s) item(ns), deste regimento, do estatuto ou da norma externa, não atendido(s).

Artigo 19º - Caberá ao comitê eleitoral comunicar aos interessados, em até 24 horas que anteceder a Assembleia, a homologação ou não da(s) chapa(s). Não caberá recursos, quando ocorrer a não homologação da(s) chapa(s).

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 20º - A comissão Eleitoral será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima de 10 dias (dez) dias da Assembleia Geral, prazo indispensável à organização do processo eleitoral;

Artigo 21º - A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominada de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam cônjuge, companheiro (a), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Artigo 22º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Validar o registro de inscrições de chapas e candidaturas individuais
- II. Recusar o registro de candidato que não atenda às exigências legais, normativas, do Estatuto e deste Regulamento para o exercício de cargo social
- III. Apreçar e deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidaturas, cabendo recurso apenas à Assembleia Geral.
- IV. Publicar a nominata e o perfil dos candidatos concorrentes às eleições
- V. Coordenar a eleição durante a assembleia geral, podendo nomear fiscais e mesários para auxílio no trabalho.
- VI. Zelar pela normalidade e transparência da votação, decidindo sumariamente todas as questões sumariamente pertinentes.
- VII. Apurar e proclamar o resultado das eleições.

Artigo 23º - Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

VOTAÇÃO

Artigo 24º - O processo de votação obedecerá às seguintes condições, quando secreto:

- I. A votação será pela ordem de chegada.
- II. É vedado o voto por procuração.
- III. É vedada a participação de candidatos nas mesas eleitorais.



Artigo 25° - Sempre que houver inscrição de mais de uma chapa para o Conselho de Administração/Fiscal, será obrigatória a votação secreta.

Artigo 26° - Quando não ocorrer registro de nenhuma chapa, na forma prevista pelo Regimento Interno, a chapa do Conselho de Administração/Conselho Fiscal, será composta na Assembleia Geral, pelos associados participantes da mesma, antes de proceder a votação.

Artigo 27° - Deverá estar afixado, em lugar visível aos votantes, a listagem das chapas concorrentes ao Conselho de Administração/Fiscal, como nome dos respectivos integrantes, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Artigo 28° - Havendo inscrição de chapa única para o Conselho de Administração ou de candidato único para o Conselho Fiscal, a votação ocorrerá por aclamação.

Artigo 29° - A votação poderá ser realizada por meio de cédulas em papel, que deverão estar rubricadas por, no mínimo, dois membros da comissão eleitoral e/ou fiscais designados por ela.

DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

Artigo 30° - Em assembleia, cada chapa terá 5 (cinco) minutos para apresentação de suas ideias e planos de ação.

Artigo 31° - Cada chapa poderá escolher 01 (um) fiscal, que não poderá ser candidato ou membro da Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 32° - Observadas as disposições legais, estatutárias e deste Regulamento, o cooperado poderá votar desde que compareça pessoalmente ao local de votação e não haja dúvida quanto a sua identificação.

Parágrafo Único: Cada eleitor deverá assinar a lista de votantes antes do ato de votar.

Artigo 33° - Findo o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo 1° - A Comissão eleitoral poderá valer-se de fiscais, e representante de cada chapa para a apuração dos votos.

Parágrafo 2° - O voto será considerado nulo quando não for possível a identificação da intenção do voto ou quando ficar expressa a sua nulidade pelo eleitor.

Artigo 34° - Será considerada vencedora a chapa concorrente ao Conselho de Administração/Fiscal que obtiver maior número de votos.

Artigo 35° - Havendo empate entre as chapas, deverá ser realizada nova assembleia, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos.

Artigo 36° - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da apuração e entregará a respectiva ata de registro ao Conselho de Administração.

Artigo 37° - O resultado da eleição e a nominada dos eleitos com seus respectivos cargos serão lavrados em ata da Assembleia Geral valendo como documento comprobatório da mesma.



DOCUMENTAÇÃO E POSSE

Artigo 38° - A partir da proclamação do resultado da eleição os eleitos deverão estar disponíveis para assumir os respectivos cargos, devendo fornecer tempestivamente quaisquer informações e documentos para atendimento às exigências legais, normativas, estatutárias e deste Regulamento.

Artigo 39° - A posse dos eleitos ocorrerá após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central.

Artigo 40° - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e o Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, conforme previsto em nosso Estatuto.

Artigo 41° - O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. A Diretoria Executiva poderá ser reeleita da mesma forma e prazo ou, qualquer tempo, por maioria absoluta de votos de seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, serem destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração.